



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

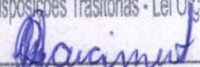
DECRETO Nº 3.698/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Publicado em 07/04/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/199

  
Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO<sup>1</sup> que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO<sup>2</sup> que o art. 268 do **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 –

<sup>1</sup> A Disseminação do Coronavírus e o Direito Penal. MARIANO DA SILVA, César Dario. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-disseminacao-do-coronavirus-e-o-direito-penal/>

<sup>2</sup> CATTANI, Frederico. Quem tem sintomas de Coronavírus e não toma cuidados comete crime? Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-14/frederico-cattani-quem-coronavirus-nao-cuida-comete-crime>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao Coronavírus, como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto nº 17.304, que “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS.de 04 de fevereiro que declara estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02/2020/MPMG/DPMG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os alertas dos órgãos gestores da saúde pública no sentido de que a rede pública de saúde não possui capacidade para atender a toda demanda caso não seja contida a curva ascendente de propagação comunitária e, tendo em vista que parcela largamente majoritária da população brasileira tem no sistema público de saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a disseminação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de espaços públicos, inclusive de lazer, esportes, praças em geral e campos de futebol, cercados ou não, não importando o número de pessoas.

Parágrafo único. Havendo infringência ao caput deste artigo, o fato poderá ser denunciado mediante foto e identificação das pessoas, por meio do telefone 190, a fim de que sejam adotadas as medidas cíveis e criminais, nos termos dos art. 132 e/ou 268 ambos do Código Penal.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - Os serviços previstos no § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal 3.689 de 20 de março de 2020 (padarias, açougues, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, estabelecimentos de produtos agro veterinário, consultórios veterinários, hospitais e demais serviços de saúde), bem como as atividades mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto 3.697 de 02 de abril de 2020 (Depósitos ou Casas de Materiais de Construção), que descumprirem as disposições previstas nos decretos supramencionados estarão sujeitos as penalidades previstas no Código Sanitários - Lei Municipal 1.978/2007, bem como as seguintes:

I – Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 05 (cinco dias);


II – Em caso de reincidência haverá suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

III - Em caso de reincidência haverá suspensão do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III não eximem os responsáveis pelos estabelecimentos de eventuais medidas de âmbito do direito civil ou penal.

**Art. 3º** - É de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pelos estabelecimentos mencionados no art. 2º a fiscalização do distanciamento correto de pessoas nas filas de espera, bem como o fornecimento de equipamento de proteção individual exigidos aos seus funcionários.

Jaboticatubas, 07 de abril de 2020



**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**